

第 380/2006 號行政長官批示

鑑於判給龍昌建築工程有限公司執行「青洲海關浮動碼頭工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與龍昌建築工程有限公司訂立「青洲海關浮動碼頭工程」的執行合同，金額為 \$ 10,980,000.00（澳門幣壹仟零玖拾捌萬元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 4,392,000.00
2007 年	\$ 6,588,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.05.00.00.02、次項目 8.052.032.02 之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

第 381/2006 號行政長官批示

透過第 330/2004 號行政長官批示，許可與澳門保險股份有限公司訂立向在教育暨青年局登記的非高等教育的學生提供學界保險的執行合同，期間為二零零五年一月一日至二零零七年十二月三十一日。

然而，因應學生離澳外訪人數增加，須修改第 330/2004 號行政長官批示所定的分段支付及總金額。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 380/2006

Tendo sido adjudicada à empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Long Cheong — Construções e Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada do «Cais Flutuante dos Serviços de Alfândega da Ilha Verde», pelo montante de \$ 10 980 000,00 (dez milhões, novecentas e oitenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 4 392 000,00
Ano 2007	\$ 6 588 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, subacção 8.052.032.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Dezembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2006

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004 foi autorizada a celebração do contrato com a «Companhia de Seguros de Macau, S.A.», para a prestação de serviços de seguro escolar dos alunos do ensino não superior, registados na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, para o período de 1 de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2007.

Entretanto, por força do crescente número de deslocações dos alunos ao exterior da Região Administrativa Especial de Macau, é necessário alterar o montante global e o respectivo escalonamento, definidos no Despacho do Chefe do Executivo n.º 330/2004.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda: